

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 053 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, JARDIM DO SERIDÓ RN

Disciplina o uso do Plenário da Câmara Municipal no período de 60 (sessenta dias) que antecede as Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso das atribuições legais, e em respeito a Legislação, Doutrina e Jurisprudência em matéria de Direito Eleitoral e,

CONSIDERANDO o princípio da prudência e os cuidados que devem ser tomados para não incidir em vedações legais em ano de pleito eleitoral local;

CONSIDERANDO a manter no foco da atividade legislativa/parlamentar neste período nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a dificuldade de controlar atividade externa realizada em nosso Plenário no tocante a reuniões, debates, palestras e/ou cursos ou atividades/eventos similares que possam eventualmente caracterizar promoção pessoal; promoção de partidos ou grupos políticos, até mesmo de outras pessoas o que configura afronta a Lei eleitoral e pode gerar penalização a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, uma vez que a mesma é responsável pela liberação do espaço;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias são compostas de três partes, sendo uma de expediente (externo e interno), a segunda de ordem do Dia (deliberação) e a última de palavra facultada, onde os edis fazem debates acalorados e opinativos, a defesa de seus argumentos, mas também usam para promoção pessoal e/ou de outrem;

CONSIDERANDO ainda tratar-se de um período natural de restrição de proposições, inclusive por determinação legal, uma vez que muitas matérias não podem ser deliberadas em ano eleitoral

CONSIDERANDO que as moções de aplausos visam promoção pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o respeito aos princípios cravados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a impessoalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o empréstimo do Plenário da Câmara Municipal nestes 60 (sessenta dias) que antecedem ao Pleito Eleitoral, devendo o mesmo ser utilizado exclusivamente para trabalho tipicamente legislativo, parlamentar, das comissões, etc.;

Parágrafo Único - O plenário pode ser utilizado, caso seja requerido, obedecendo a ressalva do art. 73, I da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

Art. 2º. Suspender o uso da palavra facultada durante as sessões ordinárias da Casa, a fim de evitar a promoção pessoal ou de outrem, bem como a fim de evitar o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º. Suspender, mediante comunicação prévia a todos os Edis, a realização da sessão ordinária sequencial quando não houver matéria protocolada para entrada ou deliberação, uma vez que não havendo palavra facultada, matéria para expediente e matéria para deliberação a sessão fica prejudicada e sua realização seria inócua.

Art. 4º. Suspender, neste período, a realização de sessões solenes e a proposição e conseqüente encaminhamento ou entrega de Título de Cidadania, Comenda do Legislativo, Moção de Aplausos e/ou qualquer honraria que caracterize promoção pessoal que possa afetar o pleito eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 72628613